



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 359
Decisão da CEMMQ	Nº 21/2025	
Referência	Processo nº 1219023/2025	
Interessado(a)	FRANCISCO LOPES DO LAGO	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da ART nº **PB\*\*\*\*\***, fora de época, nos termos das Resoluções 1.050/13, 1.139/23 e 1.137/23, todas do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **359**, apreciando o Processo nº **1219023/2025**, que trata acerca de solicitação de regularização de serviço executado pelo Eng. Mec. FRANCISCO LOPES DO LAGO, Crea nº **\*\*\*\*\***, Visto PB **\*\*\*\***, com o objetivo de registrar a ART PB **\*\*\*\*\***, COMPLEMENTAR, da ART PB **\*\*\*\*\*** e vinculada a ART PB **\*\*\*\*\*** (PRINCIPAL), do Profissional Eng. Civ. ROBERTO MARTINS OSÓRIO, Crea nº **\*\*\*\*\***, REFERENTE AO 1º TAC (VALOR) - O SISTEMA É COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO VRF (FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL), SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA, COM INSUFLAMENTO POR EVAPORADORES DO TIPO BUILT-IN E EQUIPAMENTOS APARENTES. OS EQUIPAMENTOS DO TIPO BUILT-IN REALIZA O INSUFLAMENTO DE AR ATRAVÉS DE UMA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AR ?DUTOS? NOS RESPECTIVOS AMBIENTES. O SISTEMA DE AR CONDICIONADO TAMBÉM É COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT DE ALTA CAPACIDADE, COMPOSTO POR EVAPORADOR E CONDENSADOR REMOTO RESFRIADO A AR. O INSUFLAMENTO DE AR DOS EVAPORADORES SERÃO REALIZADOS COM O AUXÍLIO DE DUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AR PARA OS RESPECTIVOS AMBIENTES. A OBRA SERÁ EXECUTADA PELO CONSÓRCIO TDAR AEROPORTOS NORDESTE- TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. (50% LÍDER) & ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL (50%). VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA CADA EMPRESA É DE R\$ 68.006.942,2, e; **considerando** que o Eng. Mec. FRANCISCO LOPES DO LAGO, Crea nº **\*\*\*\*\***, Visto PB **\*\*\*\***, possui atribuições do ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1973, DO CONFEA; **considerando** que o profissional requerente juntou aos autos cópia do ATESTADO TÉCNICO expedido pelo proprietário/contratante dos serviços, o 33.919.741/0001-20 - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A, para fins de atendimento ao disposto nas Resoluções 1050/13 e 1139/23, ambas do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 4874367; **considerando** que os serviços foram executados pelo CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, Crea nº **\*\*\*\*\***, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL, ambas registradas neste Regional; **considerando** que o período de execução da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

obra/serviço foi: 07/12/2021 a 08/06/2023 (fonte: Atestado fornecido por AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.); **considerando** que o requerente está inserido no quadro técnico/responsável técnico da empresa TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., Crea nº \*\*\*\*\*, conforme ART de Cargo e Função nº PB\*\*\*\*\* (fonte: SITAC); **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio dos seguintes dispositivos: - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; - Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. - Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; - Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da ART PB\*\*\*\*\*, fora de época, nos termos das Resoluções 1.050/13, 1.139/23 e 1.137/23, todas do Confea, respectivamente, ambas do Confea. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Mecânico **leure Amaral Rolim**.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 14 de abril de 2025.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.